PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.591, DE 16 DE ABRIL DE 1999

"Dispõe sobre o desmembramento da Quadra 07, do Distrito Industrial de Barrinha e estabelece condições simplificadas para a instalação de micro-empresas no citado distrito".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA, Sr. Marcos Aparecido Marcari, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc,.

Faz saber que a *CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA* aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º. A quadra 07 (sete), do Distrito Industrial de Barrinha, fica desmembrada em duas outras quadras, identificadas como Quadra 7A, constituída por 06 (seis) mini-lotes regulares, medindo 29,00m por 44,00m, ou 1.276,00m^2 cada um, numerados de 1 a 6 e Quadra 7B, constituída por 04 (quatro) mini-lotes regulares, medindo 25,00m por 47,50m, ou 1.187,50m^2 cada um, numerados de 1 a 4, nos termos da planta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2º. Para instalação nas quadras desmembradas, utilizando-se de mini-lote, as micro-empresas interessadas, para o atendimento das exigências contidas no artigo 15, da Lei nº 1.518, de 14 de maio de 1997, poderão apresentar apenas a documentação exigida para a sua constituição legal, ficando dispensada dos demais documentos exigidos pelo citado dispositivo legal.

Artigo 3º. A edificação para abrigar as instalações da micro-empresa deverá obedecer, quanto a sua fachada, a planta baixa anexa que fica, também, fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 4º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º. Esta Lei vigerá na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Barrinha, 09 de março de 1.999.

MARCOS APARECIDO MARCARI
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barrinha, na data supra.

PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
Assessora Técnica da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos